

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 587, de de 23 de julho de 2024

Dispõe sobre reexame da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 42873** (54111504), lavrado em nome da empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, conforme processo nº 202300029005729.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos o art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673/2014 - Art. 6 - II - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal;

Considerando que a empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, embora notificada da penalidade não interpôs recurso demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o auto de infração, conforme Resolução nº 188/2024 (57030807);

Considerando as manifestações constantes do Relatório nº 158/2024-AGR/CREG1-16166 (60300355), bem como, do Voto nº 157/2024-AGR/CREG1-16166 (60300377), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 26/06/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Considerando o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para sua anulação, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada, notificada da decisão da Câmara de Julgamento da AGR, manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela manutenção dos jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 42873, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, aos 23 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente, em 24/07/2024, às 17:39, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 62572872 e o código CRC 6E3C66DB.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA

B. C. A. J. B. 4202300020005

Referência: Processo nº 202300029005729

SEI 62572872